



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio 【32/2023】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e de acordo com as competências subdelegadas pela alínea 2) do n.º 1 do Despacho n.º 33/IH/2023, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 2023, é notificado, por este meio, o proprietário, Ou Hon Ngai (n.º do agregado familiar: 2120123324, n.º do processo: 1/HE/2022), da fracção de habitação económica, sita na Rua Um de Koi Nga, n.º 71, Edf. Koi Nga, Bloco 1, Edf. Narciso, 26.º andar A, Coloane:

Uma vez que as provas constantes do processo são suficientes para comprovar que o proprietário da fracção de habitação económica acima referida, Ou Hon Ngai, cedeu, a título gratuito, a totalidade da fracção de habitação económica para habitação de pessoas que não são elementos do seu agregado familiar, este violou o disposto no artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 51.º e no artigo 54.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015. De acordo com as competências previstas na alínea 13) do n.º 1 e no n.º 18 do Despacho do Presidente do Instituto de Habitação (IH) n.º 77/IH/2022, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 2022, por despacho do Vice-Presidente, substituto, do IH, exarado na Prop. n.º 0399/DAJ/2023, de 29 de Março de 2023, foi deliberada a aplicação ao proprietário da referida fracção, Ou Hon Ngai, de uma multa equivalente a 10% do preço inicial de venda da fracção, ou seja, oitenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta patacas (MOP 84 460).

Assim, o proprietário da fracção acima referida deve dirigir-se à Delegação do Edifício Cheng Chong do IH, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, para pagar a multa, no




澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, sob pena de cobrança coerciva através da execução fiscal.

Caso não concorde com a decisão, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode apresentar reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo\* (\*o prazo para o recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), à Vice-Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, e/ou apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

— Instituto de Habitação, ao | de Agosto de 2023.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

  
Lei Hoi I